



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Afonso Batista Alexandre Melo		
<b>EMENTA:</b> Autoriza o Colégio de Ensino Fundamental e Médio Professor Otávio Terceiro de Farias a expedir em favor de Afonso Batista Alexandre Melo o certificado de conclusão do ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 02418504-3	<b>PARECER Nº</b> 0817/2002	<b>APROVADO EM:</b> 27.11.2002

## **I - RELATÓRIO**

Afonso Batista Alexandre Melo solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 02418504-3, autorização para que o Colégio Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Otávio Terceiro de Farias expeça em seu favor o certificado de conclusão do ensino médio, uma vez que fora reprovado na disciplina M. Geral (desconhecida) com 108 horas de carga horária na 3ª série do ensino médio, no ano de 1985.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Colégio acima citado registrou na parte diversificada do Histórico Escolar do aluno a disciplina M. Geral com uma carga horária de 108 aulas na 3ª série do ensino médio e na qual obteve 2,9, sendo reprovado.

A mesma disciplina foi estudada na 2ª série e consta também na Parte Diversificada com a mesma carga horária de 108 aulas e nota 9.1 de aprovação.

A disciplina História, que penso ser a referida anteriormente como M. Geral, consta na 1ª série, mas agora na Parte de núcleo comum, com carga horária de 108 aulas e aprovação com 5,3.

O aluno estava freqüentando o ensino médio no Colégio já referido com Habilitação Básica em Administração.

A carga horária total cumprida pelo aluno foi de 2.700 horas, 500 a mais do mínimo exigido naquela época, 2.200. Retirando-se a carga horária em que fora reprovado ainda ficam 392 a mais do necessário, não havendo, portanto, prejuízo no seu currículo estudado.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0817/2002

**III – VOTO DO RELATOR**

Que o Colégio Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Otávio Terceiro de Farias expeça em favor do aluno Afonso Batista Alexandre Melo o certificado de conclusão do ensino médio procedendo da maneira como está acima descrita.

Faça-se menção do ocorrido no histórico escolar do aluno.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0817/2002
SPU	Nº	02418504-3
APROVADO EM:		27.11.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC